

# PROJETO DE LEI CM Nº 083-04/2016

Dispõe sobre a criação do  
“PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA ALUNOS  
ALÉRGICOS” na rede municipal de  
ensino e dá outras providências.

]

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS” em todas as  
unidades da rede municipal de ensino de Lajeado.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* deste artigo tem  
caráter permanente e contínuo.

**Art. 2º.** A alimentação diferenciada deverá ser oferecida nas  
unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

**§ 1º.** Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos  
responsáveis legais do aluno, onde cada estabelecimento de ensino

formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios, especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outras alergias, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º. A merenda escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Conselho da Alimentação Escolar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, após sua publicação.

]

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2016.

**CARLOS EDUARDO RANZI**

(Vereador PMDB)

]

